Denominação, sede, constituição, natureza e fins

- **artigo 1º** É constituída por tempo indeterminado, com o nome de Igreja Evangélica do Reino dos Céus, tendo o nome fantasia de Igreja Evangélica do Reino dos Céus, esta associação religiosa com fins não econômicos, com número ilimitado de membros, com sede na cidade de Ocara -Ce.
- § único A Igreja Evangélica Reino dos Céus, tem sua Sede na Rua Luiza Batista S/N, Bairro São João, Ocara - Ceara (CE)
- artigo 2º A Igreja Evangélica Reino dos Céus, doravante neste Estatuto designada por Igreja, tem por finalidade expandir o Evangelho de Jesus Cristo; Cultuar ao Deus Vivo; estudar a Bíblia; promover a educação em geral, considerando os Princípios Cristãos no âmbito de sua comunidade de atuação; praticar a beneficência e tratar de todos os assuntos atinentes à sua finalidade religiosa.
- artigo 3º A Igreja é autônoma, soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade eclesiástica, respeitando as leis do país, reconhecendo a autoridade de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo. Para seu governo em matéria de fé, celebração, disciplina e conduta regem-se unicamente pela Bíblia Sagrada.
- **artigo 4º** A Igreja poderá relacionar-se, para fins de cooperação e fraternidade, com outras Igrejas e organizações evangélicas.

CAPITULO II

Da membresia: recebimento e desligamento de membros

artigo 5º - A Igreja tem o seu rol de membros composto por membros civilmente capazes, relativamente incapazes e absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente, sem distinção de sexo, idade, raça ou condição social.

Requer-se ainda que para fazerem parte do rol de membros da igreja, as pessoas preencham as seguintes condições:

- Creiam no Deus Altíssimo, o Deus de Abraão, de Isaac e Jacó, como Criador Onipotente.
- Creiam que Jesus Cristo morreu na Cruz do Calvário pela Remissão dos pecados, e ressuscitou dentre os mortos, sendo o único e suficiente Salvador e Senhor de suas vidas;
- Creiam no Espírito Santo de Deus e seus dons.
- Aceitem as Escrituras, Bíblia Sagrada, como revelação proposicional e especial de Deus, sendo ela a única regra de fé e prática;
- Participem dos "Cultos, Celebrações da Igreja, e/ou "Encontro de Discipulado, no caso de novos convertidos não batizados nas águas, e professem espontaneamente aceitar a confissão de fé da e doutrina da Igreja", sua adesão ao rol de membros desta Igreja, concordando com a sua Visão, Missão, Doutrina Bíblica, Princípios e Práticas Morais Cristãs, e Estatuto Social.
- **artigo 6º** Preenchidos os requisitos do artigo anterior, a pessoa poderá tornar-se membro da Igreja por uma das seguintes formas:
- profissão de fé através do Batismo por imersão nas águas;
- Se batizado nas águas em outra igreja evangélica, após ter confessado sua fé em Jesus Cristo como único e suficiente Salvador, através da Carta de Transferência, testemunho ou reconciliação.
- § único Publicados na Mídias/Mural Informativo da Igreja, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os nomes das pessoas a serem recebidas como membros e nada havendo que desabone, sua doutrina e conduta, terá havido confirmação oficial, por unanimidade da Igreja, para que sejam recebidos como membros, obedecidas as formas previstas neste Artigo.
- **artigo 7º** Os membros da Igreja serão dela desligados e deixarão de ser membros desde que ocorra um dos seguintes atos ou fatos:
- venham a falecer.
- peçam carta de transferência para outra Igreja;
- sejam excluídos, por motivos doutrinários e/ou de conduta, em desacordo com os critérios estabelecidos pela igreja, segundo as Escrituras Sagradas, previamente aceitos por ele(a), no ato de sua adesão como membro desta igreja, após processo disciplinar, caso

não haja arrependimento e abandono da má conduta/pecado que venha a escandalizar o Evangelho de Jesus Cristo e comprometer a credibilidade da Igreja.

- ausentem-se injustificadamente por mais de 6 (seis) meses;
- § único Nenhum direito patrimonial terá aquele que for desligado, transferido ou excluído da Igreja seja a que título for, pois a Igreja tem existência distinta da de seus membros.
- **artigo 8º** Constituem-se privilégios e responsabilidades dos membros da Igreja:
- Participar de suas assembléias, votando ou sendo votados;
- Participar harmoniosa e voluntariamente da vida e ministério da Igreja, contribuindo com seus dons e ministérios, promovendo uma vida de adoração, oração, serviço e proclamação do amor e boas obras;
- Participar com seus bens, através dos dízimos e ofertas, para o sustento e manutenção da Igreja, observando os aspectos de voluntariedade, proporcionalidade de suas posses, sacrifical, alegre e generosamente;
- Viver segundo os princípios da Palavra de Deus, mediante o poder do Espírito Santo, sujeitando-se à autoridade e disciplina da Igreja, preservando a unidade, respeitando a liberdade cristã e levando o Evangelho de Cristo a todos sem distinção, conforme ordenança de Jesus Cristo: "IDE POR TODO O MUNDO E PREGAI O EVANGELHO A TODA CRIATURA" Mc 16(15).

CAPITULO III

Da Diretoria Executiva e Corpo Ministerial da igreja

Artigo 9º – A representação jurídica da Igreja será exercida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Ordinária ou Extraordinária, composta de: Presidente (Pastor Titular), Vice Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario, Tesoureiro e Vice Tesoureiro, 1º Conselheiro Fiscal e 2º Conselheiro Fiscal, que executarão as

deliberações da Igreja na forma deste Estatuto, não recebendo remuneração pelo exercício de suas funções sob qualquer pretexto.

§3º- Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir todas as Assembléias da Igreja;
- b) Representar a Igreja judicial e extrajudicialmente;
- c) Assinar com 1° Secretário, Tesoureiro, escrituras de venda e compra, de hipoteca e de alienação de bens imóveis, sempre mediante aprovação prévia da Assembléia, nos termos deste Estatuto;
- d) Assinar as atas das Assembléias da Igreja depois de aprovadas.
- **§4º-** Compete ao Vice Presidente auxiliar e substituir o Presidente em sua falta ou em seus eventuais impedimentos, administrativo/pastoral, dada necessidade de atuação.

§5º- Compete ao 1° Secretário:

- a) Redigir, lavrar em livro próprio, e assinar atas da Igreja;
- b) Receber e despachar correspondência administrativa;
- c) Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário, livros de atas e de presença de membros em Assembléia;
- d) Assinar com o Presidente e Tesoureiro escrituras de venda e compra, hipoteca e alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia da Assembléia da Igreja, nos termos deste Estatuto, art. 12, §3º, alínea "c";
- **§6º-** Compete ao 2° Secretário: auxiliar e substituir o 1°Secretário em sua falta ou em seus eventuais impedimentos;

§7º- Compete ao Tesoureiro:

a) Guardar, depositar em conta bancária, e escriturar os valores da Igreja, efetuar os pagamentos previstos em orçamento anual e mensal da Igreja, conforme previsto no Regimento Interno, e apresentar relatório trimestral e Anual administrativo - financeiro ao Conselho Fiscal e, que após seu parecer será encaminhado para apresentação da Igreja em Assembléia Ordinária;

- b) O Relatório Anual administrativo-financeiro, acima mencionado, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal no prazo máximo de trinta dias anteriores à Assembléia Anual da Igreja;
- c) Abrir, movimentar e liquidar contas em banco, em nome da Igreja, assinando sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria;
- d) Contratar funcionários e ou serviços para o Escritório da Igreja e/ou para áreas de sua competência, sempre ressalvando-se a alínea "e" deste parágrafo.
- e) Zelar pelo patrimônio da Igreja;
- f) Coordenar sob supervisão do Presidente processos e definições de compra, venda, doação, construção e ou reforma dos bens móveis e ou imóveis da Igreja, sempre observando os termos deste Estatuto conforme Cap. IV, Artigo 12, §3º.
- **§8º-** Compete ao Vice Tesoureiro: auxiliar e substituir o Tesoureiro em sua falta ou em seus eventuais impedimentos;
- §9º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Igreja no acompanhamento das atividades da Diretoria Executiva ao longo de seu mandato. O conselho fiscal será composto de 5 (cinco) conselheiros, eleitos em Assembléia pela Igreja, dentre os seus membros, para um mandato de 2(dois) anos a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição ou reeleição, podendo ser reeleitos, a critério da Igreja. O Relatório Anual administrativo-financeiro apresentado pelo 1º Secretário/Tesoureiro será apreciado pelo Conselho Fiscal que emitirá Parecer para seu encaminhamento à Assembléia Anual da Igreja;

O Conselho Fiscal poderá, ainda:

- a) a qualquer tempo, solicitar, ao 1° Secretário e Tesoureiro, explicações sobre suas atividades e prestação de contas;
- b) comprovada qualquer irregularidade que coloque em dúvida a lisura do 1° Secretário/ Tesoureiro propor à Igreja, em Assembléia extraordinária, a(s) destituição(es) do(s) mesmo(s) e a imediata eleição de novo(s) Membros para a Diretoria Executiva.
- artigo 10º A Orientação Espiritual da Igreja, bem como a direção dos atos da vida e ministério da Igreja, caberá ao Pastor Presidente e seus

Pastores auxiliares, Presbíteros e Evangelistas (Equipe Pastoral), Consagrados mediante Celebração Pública da Igreja. Os Líderes Espirituais, poderão receber sustento/ remuneração, pelo exercício do ministério pastoral, caso esteja disponível exclusivamente para a obra de Deus(Dirigentes de Congregação) e segundo às condições financeiras da igreja.

- §1º O exercício do Cargo Pastoral, nesta igreja em tempo integral, com remuneração e aprovado para tal mister por meio da Liderança e Celebração Pública com o corpo da Igreja e/ou Consagração será por tempo indeterminado contados a partir da data de posse.
- §2° Os membros da Equipe Pastoral, assim como os membros da Equipe Diaconal apresentados e aceitos pela Igreja, por tempo indeterminado passarão por avaliação da igreja de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a partir da data da apresentação (diáconos). No caso de pastores de presbíteros, evangelistas, da data da consagração ao ministério.
- §3º Tanto no caso de Pastores, Presbíteros e Evangelistas como no dos Diáconos e Diaconisas, poderá haver interrupção do serviço como dirigente de congregação, nas seguintes circunstâncias:
- a) por solicitação dos mesmos;
- b) por decisão conjunta da Equipe Pastoral, Diretoria e membros da Equipe Diaconal; Após processo disciplinar, amplo direito de defesa e comprovada a negligência e/ou reprovação para a função (desvio de conduta/pecado público escandalizador).
- c) a decisão deverá ser divulgada em Assembléia Extraordinária da Igreja, apresentando as razões da interrupção do mandato do Pastor, Presbítero, Evangelista, Diácono ou Diaconisa, mediante provas cabais.
- §4º O processo a serem utilizados para a indicação e Consagração de Pastores, Presbíteros, Evangelistas, Diáconos e Diaconisas será descrito no Regimento Interno da Igreja.
- **§5º** Na vacância da Equipe Pastoral, a Diretoria da Igreja, e mais 3 (três) membros da Equipe Diaconal assumirão, interinamente, as funções da Equipe Pastoral, até a formação da mesma.

- **§6º -** O Pastor que estiver a disposição da igreja em tempo integral e for afastado temporariamente das suas funções por razões de tratamento de saúde, caberá a igreja auxiliar nas despesas básicas.
- §7º O Pastor/Dirigente de Congregação que estiver a disposição da igreja em tempo integral por um período igual ou superior a 15(quinze) anos e for afastado permanente por razão de idade (júbilo) e/ou incapacidade de servir (doença) deverá receber um salário mínimo para seu sustento básico.
- **artigo 11** A Igreja terá Diáconos e Diaconisas em número indeterminados, apresentados à Igreja em Celebração Solene, depois de um processo de reconhecimento, a critério da Igreja, tendo como uma de suas funções principais o apoio ao ministério dos Pastores, Presbíteros e Evangelistas e servir nas atividades da igreja e não serão remunerados pelo exercício dessas funções.
- **artigo 12** Os dirigentes de Congregações, bem como os Departamentos de serviços serão constituídas de membros da Igreja, designados pela Equipe Pastoral e/ou indicados pelo Pastor Presidente, tendo em vista dons/ministérios e ou projetos específicos.
- **§1º-** Os membros da diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, em Assembléia Ordinária, a critério da Igreja.
- **§2º** O efetivo exercício da função iniciar-se-á em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição ou reeleição; na vacância de algum desses cargos serão eleitos os substitutos em Assembléia Extraordinária respectiva e o início das funções destes dar-se-á no ato de eleição e posse.

CAPITULO IV

Assembléia administrativa

artigo 13 – As Assembléias da Igreja se constituem de todos os membros civilmente capazes conforme a legislação civil vigente, presentes à mesma, sendo esta o poder máximo da Igreja. Suas deliberações serão adotadas por voto favorável, ou contrário, de 2/3(dois terços) do número de membros presentes na Assembléia.

artigo 14 - AS ASSEMBLÉIAS PODEM SER:

Ordinária – é aquela que se realizará uma vez por ano, no mês de novembro ou dezembro;

Extraordinária – é a que se realizará a qualquer tempo segundo o necessário.

- § único As Assembléias, em regra, serão convocadas pela Presidência e, em exceção, pelo Conselho Fiscal, com a participação de no mínimo 1 (um) membro das Equipes Pastoral ou Diaconal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) do número de membros civilmente capazes da Igreja, conforme dispõe a legislação civil vigente, por meio de abaixo assinado.
- **artigo 15 –** A direção da Assembléia e a forma de votação serão estabelecidas pela Presidência a seu critério.
- **artigo 16 –** O "quorum" mínimo exigível para instalação de qualquer Assembléia válida é de 1/3(um terço) do número de membros, civilmente capazes, da Igreja.
- **artigo 17 –** Os seguintes assuntos só podem ser tratados em Assembléia, em primeira chamada com "quórum" mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) ou em segunda chamada, 15 (quinze) minutos depois, com 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros da Igreja, civilmente capazes e com o devido registro no livro competente de presentes:
- destituição do Pastor Presidente;
- aquisição, venda e alienação de bens imóveis;
- reforma deste Estatuto, aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- dissolução da Igreja.
- **artigo 18 –** Todas as convocações da Assembléia serão feitas através Mídias/Mural da Igreja, com o mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, constando os assuntos que nela serão tratados, o nome(s) de quem convocou a Assembléia, o dia, o local e horário.
- **artigo 19 –** A receita da Igreja será constituída de contribuições voluntárias dos seus membros ou ofertas de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas e será aplicada prioritariamente na consecução de seus fins dentro do território nacional.

Disposições gerais

- **artigo 20 –** Os membros da Igreja não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer de seus membros, não sendo na forma deste Estatuto.
- **artigo 21 –** Em caso de cisão por motivos de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independente de seu número, segundo entendimento da maioria dos que compõem a Equipe Pastoral, Diretoria, Diretores de Departamentos, Diáconos e Diaconisas, permanecer fiel à Bíblia, a letra e ao espírito deste Estatuto.
- **§ único** Não havendo entendimento entre as partes, caberá a Convenção a qual pertence a Igreja definir com qual dos grupos da igreja ficará o patrimônio.
- artigo 22 Em caso de dissolução da Igreja os seus bens e saldos remanescentes, após quitação de eventuais dívidas e compromissos pré-adquiridos, serão doados à uma instituição de Caridade, preferencialmente local e/ou outra Igreja, conforme decisão da Assembléia geral da Igreja, considerando opinião da maioria simples dos membros da Igreja (50% +1) dos presentes.
- **artigo 23 –** A Igreja poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia, cujo teor não poderá contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.
- **artigo 24 –** A Igreja, sob a supervisão da Equipe Pastoral e/ou Diretoria Executiva, para facilitar a consecução de suas finalidades poderá criar interna e externamente quantos ministérios, comissões e organizações forem necessárias, assim como contratar profissionais remunerados ou não, respeitando sempre o orçamento financeiro, mediante aprovação do Conselho Fiscal.
- artigo 25 A Igreja poderá fundar número ilimitado de Filiais/Congregações, todas regidas por este Estatuto Social e Regimento Interno da mesma.
- **artigo 26 –** Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia, sendo que os artigos 1º, 2º e 3º não podem ser reformados no que se refere às finalidades e constituição da Igreja.

artigo 27 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Equipe Pastoral, ad-referendum da Assembléia.

artigo 28 – Este Estatuto, bem como o texto decorrente de futuras reformas, somente entram em vigor após seu registro no Cartório Competente.